

Lei nº. 612/2014
De 15 de julho de 2014

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO E RETIFICAÇÃO DA ÁREA DO LOTE URBANO Nº 15 DA QUADRA 18, NO CENTRO DA CIDADE DE LAJEADO GRANDE – SC REGISTRADO NO CRI DA COMARCA DE XAXIM SOB O N. 16.786 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

VALMIR LOCATELLI, Prefeito Municipal de Lajeado Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal FAZ SABER a todos os Habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica autorizada a regularização e retificação da área do lote urbano n. 15 da quadra 18, com área 852.19m² registrada no CRI da comarca de Xaxim sob o n. 16.786, localizado no lado ímpar da Rua Wadislau Zamijevski, distante pelo lado esquerdo em 27,82 metros da Rua Judithe Dal Magro, na forma do mapa e memorial descritivo anexo a esta Lei.

Art. 2º. A Situação atual do imóvel, conforme matrícula da imóvel consiste em:

I – Lote urbano n. 15, com área superficial de 700,00m², confrontando:

NORTE: Com Rua Wadislau Zmijevski, na extensão de 13,96 metros;

SUL: Com o Lajeado Jacutinga, na extensão de 12,03 metros;

LESTE: Com parte do lote colonial 01, na extensão de 60,89 metros;

OESTE: Com o lote 15, na extensão de 64,60, metros.

Art. 3º. A situação do imóvel, com o levantamento topográfico e retificação da área consiste em:

I – Lote urbano n. 15 da quadra 18, com área de 852,19m² registrada no CRI da comarca de Xaxim sob o n. 16.786, localizado no lado ímpar da Rua Wadislau Zamijevski, distante pelo lado esquerdo em 27,82 metros da Rua Judithe Dal Magro, confrontando:

NORTE: Com a Rua Wadislau Zmijevski em 21,19 metros.

SUL: Com o Rio Jacutinga em toda sua extensão, em 12,04 metros, confrontando com o lote 11 e 13 da quadra V serie C, de Thiago Gabrielli, Matricula 10.473.

LESTE: Com parte do lote colonial 01 de Adilar Nicola Gasperini, Transcrição 9.235 em 57,91 metros.

OESTE: Com o Lote 14 “B”, de Adair Barella, Matricula 23.283, em 43,78 metros e com o Lote 14 “A”, de Adair Barella, Matricula 23.282 em 19,90 metros.

Art. 4º. Qualquer desmembramento futuro, na área da regularização, após a aprovação da mesma pelo departamento competente, obedecerá aos padrões estipulados na legislação em vigor.

Art. 5º. A implantação da infra-estrutura básica (rede de energia elétrica e rede de água potável) caberá ao parcelador/unificador/desdobrador/proprietário dos lotes.

Art. 6º. A área institucional prevista na Legislação fica restrita a área da via que comunicará aos lotes da regularização.

Art. 7º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a praticar todos os atos bons e necessários à colimação do objeto desta matéria, visando a regularização do parcelamento.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária específica e do orçamento geral do Município.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajeado Grande, Estado de Santa Catarina, em 15 de Julho de 2014.

VALMIR LOCATELLI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

Geltrudes Toffolo Santin

Servidora Designada